



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272  
e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000**



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2021.**

**Súmula:** *Dispõe sobre a introdução de texto explicativo no site oficial da Prefeitura, nos carnês e boletos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre os direitos à isenção deste imposto nos casos previstos em Lei e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Xamboré**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, APROVOU:

**Art. 1º-** Fica estabelecida, no município de Xamboré, a obrigatoriedade da publicação na Internet, na página oficial da Prefeitura, nos carnês e boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), das informações pertinentes, bem como os requisitos legais necessários para isenção deste imposto.

**Parágrafo Único** - O texto a que se refere o 1º Artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, contendo texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção, bem como os requisitos legais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xamboré – PR, 23 de março de 2021.

**EDSON BOTELHO**  
Presidente